



AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) e 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2471-6 - CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Vila Cintra, CEP 08745-900, Mogi das Cruzes - SP

no valor total de

R\$220.000.000,00

(duzentos e vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRECOACRA4K9

CÓDIGO ISIN DOS CRA Pré I: Nº BRECOACRA4L7

CÓDIGO ISIN DOS CRA Pré II: Nº BRECOACRA4M5

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e pelo Banco **BOCOM BBM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20 ("BOCOM BBM" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (abaixo definida), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que foi requerido, em 15 de outubro de 2019, perante a CVM, o registro da distribuição pública de 220.000 (duzentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão dos CRA (conforme abaixo definido), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) ("Emissão"), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) certificados de direitos creditórios ("CDCA"), a serem emitidos em 15 de novembro de 2019, pela **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora"), em favor da Emissora, cada qual com valor nominal a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding* ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). A Emissora e os Coordenadores são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, inclusive, sem limitação, o atendimento aos requisitos do artigo 3º da Instrução CVM 600. A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, Nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA ("Titulares de CRA").



Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Termo de Securitização" ou "Termo").



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 01 de agosto de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 03 de setembro de 2019, sob o nº 461.781/19-0, e rratificadas, com inclusão da 3ª (terceira) Série de CRA, em 21 de outubro de 2019, com publicação das atas na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM, da B3 e da Devedora, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829, de 27 de setembro de 2019 ("**Deliberação CVM 829**").

1.1.2. A celebração dos CDCA e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 21 de outubro de 2019, com publicação da ata na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM, da B3 e da Devedora, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829.

1.2. Termo de Securitização.

1.2.1. O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados.

1.2.2. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, e Instrução CVM 600.



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, sendo certo que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora; e **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços (conforme definido no Prospecto Preliminar) que constituem lastro dos CDCA, enquanto estes estiverem vigentes, não poderão ser utilizados como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora.

2.1.1. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelos CDCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, cujo valor total de emissão corresponde a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), sendo emitidos 3 (três) CDCA, cada qual com valor nominal a ser definido conforme Procedimento de Bookbuilding, nos termos e condições dos CDCA.

2.2. Os Patrimônios Separados, conforme definido no Termo de Securitização, serão compostos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelos recursos e/ou respectivas aplicações financeiras existentes nas Contas Centralizadoras, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos CRA e à Emissão, para fins de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das Despesas.

2.3. As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio se encontram descritas no CDCA e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**").



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora ou Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Coordenador	Banco BOCOM BBM S.A., acima qualificado.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, apenas para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) entre os Coordenadores e referidas instituições (" Participantes Especiais ", e, em conjunto com os Coordenadores, as " Instituições Participantes da Oferta ").
Agente Fiduciário	A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo VI ao Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.
Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, acima qualificada. (" Escriturador ").



Instituição Custodiante	A instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada. (" Instituição Custodiante ").
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. (" Banco Liquidante ").
Número da Série e da Emissão dos CRA	<p>Os CRA serão emitidos nas 3 (três) Séries, sem qualquer subordinação entre elas, no sistema de vasos comunicantes, sendo a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, observado que (i) os CRA DI serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio I, representados pelo CDCA I; (ii) os CRA Pré I serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio II, representados pelo CDCA II; e (iii) os CRA Pré II serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio III, representados pelo CDCA III. A existência de cada Série e a quantidade de CRA a serem emitidas em cada Série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista no item "Quantidade de CRA" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão.</p> <p>Observado o disposto no parágrafo acima, os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Devedora e dos Coordenadores, sendo certo que caso a Devedora e os Coordenadores não entrem em um acordo sobre referida alocação, os Coordenadores poderão alocar os CRA em qualquer das séries, a seu critério. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA serão emitidas nas demais Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas aos CRA DI, aos CRA Pré I e aos CRA Pré II, todas as referências aos "CRA" devem ser entendidas como referências aos CRA DI, aos CRA Pré I e aos CRA Pré II, em conjunto.</p>
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, qual seja de 15 de novembro de 2019 (" Data de Emissão dos CRA ").
Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão dos CDCA, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Preliminar.</p> <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos CDCA, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.</p> <p>Nos termos da Cláusula 3.1.2 dos CDCA, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro ou garantia em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro dos CDCA, enquanto estes estiverem vigentes.</p> <p>Esses Contratos de Prestação de Serviços inserem-se na cadeia do agronegócio na fase de comercialização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro dos CDCA, tendo em vista que (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA já estão devidamente constituídos, válidos e eficazes, e têm como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076. A verificação da caracterização das contrapartes da Devedora nos Contratos de Prestação de Serviços como produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, é feita conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE primário ou secundário de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social.</p> <p>O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), tendo em vista que serão emitidos 3 (três) CDCA, cada qual com valor nominal a ser definido conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e condições dos CDCA.</p> <p>O Valor Total da Emissão será de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.</p> <p>Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.</p>
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA (" Valor Total da Emissão ").
Quantidade de CRA	Serão emitidos 220.000 (duzentos e vinte mil) CRA.
Investimento Mínimo	No mínimo 10 (dez) CRA, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão dos CRA, por Investidor.
Garantias dos CRA	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou os CDCA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Cada CDCA conta com a garantia de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro dos CDCA, de titularidade da Devedora, e estão a ele vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o referido CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas nos CDCA e no Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações acerca das Garantias dos CRA veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Garantias dos CRA" do Prospecto.</p>



Distribuição Parcial	Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, sem subordinação entre elas, no Sistema de Vasos Comunicantes.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos (i) adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Regime Fiduciário	Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e Lei 9.514.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA DI	O prazo de vencimento dos CRA DI será de aproximadamente 5 (cinco) anos, ou de 1.830 (um mil, oitocentos e trinta) dias contados da Data de Emissão dos CRA DI, qual seja, 15 de novembro de 2019, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA DI e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA Pré I	O prazo de vencimento dos CRA Pré I será de aproximadamente 5 (cinco) anos, ou de 1.830 (um mil, oitocentos e trinta) dias contados da Data de Emissão dos CRA Pré I, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Pré I e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré I, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA Pré II	O prazo de vencimento dos CRA Pré II será de aproximadamente 7 (sete) anos, ou de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA Pré II, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Pré II e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré II, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
Remuneração dos CRA DI	Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa de até 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto.
Remuneração dos CRA Pré I	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Pré I, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre (i) a média para os últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da Taxa Referencial BM&FBOVESPA DlxPré, obtida por meio do endereço eletrônico http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/ considerando a coluna Dias Corridos para a verificação do vértice aplicável, sendo que a taxa DlxPré aplicável será obtida por meio da utilização da função de Excel PROCV, com a condição "Procurar Intervalo" como VERDADEIRA, sendo o valor obtido dividido por 100, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no vértice em dias corridos mais próximo de 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias corridos, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento); e (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto.
Remuneração dos CRA Pré II	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Pré II incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a média para os últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da Taxa Referencial BM&FBOVESPA DlxPré, obtida por meio do endereço eletrônico http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/ , considerando a coluna Dias Corridos para a verificação do vértice aplicável, sendo que a taxa DlxPré aplicável será obtida por meio da utilização da função de Excel PROCV, com a condição "Procurar Intervalo" como VERDADEIRA, sendo o valor obtido dividido por 100, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no vértice em dias corridos mais próximo de 1635 (mil seiscentos e trinta e cinco) dias corridos, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto.
Duration dos CRA	A <i>duration</i> dos CRA DI é de 3,45 (três inteiros e quarenta e cinco centésimos) anos. A <i>duration</i> dos CRA Pré I é de 3,45 (três inteiros e quarenta e cinco centésimos) anos. A <i>duration</i> dos CRA Pré II é de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) anos.



Procedimento de Bookbuilding

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda, junto aos Investidores, para definição **(i)** da taxa final da Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA Pré I e/ou dos CRA Pré II e, conseqüentemente, do CDCA I e/ou do CDCA II e/ou do CDCA III; e **(ii)** o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade de CRA a ser efetivamente emitida em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding* veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto.

Pagamento da Remuneração do CDCA I

A Remuneração do CDCA I será paga de forma trimestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA I, conforme abaixo indicado, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de fevereiro de 2020, e o último na Data de Vencimento do CDCA I:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA I
1	14/02/2020
2	14/05/2020
3	14/08/2020
4	13/11/2020
5	12/02/2021
6	14/05/2021
7	13/08/2021
8	12/11/2021
9	14/02/2022
10	13/05/2022
11	12/08/2022
12	14/11/2022
13	14/02/2023
14	12/05/2023
15	14/08/2023
16	14/11/2023
17	14/02/2024
18	14/05/2024
19	14/08/2024
20	Data de Vencimento do CDCA I

Pagamento da Remuneração do CDCA II

A Remuneração do CDCA II será paga de forma trimestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA II, conforme abaixo indicado, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de fevereiro de 2020, e o último na Data de Vencimento do CDCA II:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA II
1	14/02/2020
2	14/05/2020
3	14/08/2020
4	13/11/2020
5	12/02/2021
6	14/05/2021
7	13/08/2021
8	12/11/2021
9	14/02/2022
10	13/05/2022
11	12/08/2022
12	14/11/2022
13	14/02/2023
14	12/05/2023
15	14/08/2023
16	14/11/2023
17	14/02/2024
18	14/05/2024
19	14/08/2024
20	Data de Vencimento do CDCA II



Pagamento da Remuneração do CDCA III

A Remuneração do CDCA III será paga de forma trimestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA III, conforme abaixo indicado, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de fevereiro de 2020, e o último na Data de Vencimento do CDCA III:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA III
1	14/02/2020
2	14/05/2020
3	14/08/2020
4	13/11/2020
5	12/02/2021
6	14/05/2021
7	13/08/2021
8	12/11/2021
9	14/02/2022
10	13/05/2022
11	12/08/2022
12	14/11/2022
13	14/02/2023
14	12/05/2023
15	14/08/2023
16	14/11/2023
17	14/02/2024
18	14/05/2024
19	14/08/2024
20	14/11/2024
21	14/02/2025
22	14/05/2025
23	14/08/2025
24	14/11/2025
25	13/02/2026
26	14/05/2026
27	14/08/2026
28	Data de Vencimento do CDCA III

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA DI

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA DI, e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA DI será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de fevereiro de 2020 e o último, na Data de Vencimento dos CRA DI, nos termos da tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Pagamento da Remuneração dos CRA DI
1	17/02/2020	Sim
2	15/05/2020	Sim
3	17/08/2020	Sim
4	16/11/2020	Sim
5	17/02/2021	Sim
6	17/05/2021	Sim
7	16/08/2021	Sim
8	16/11/2021	Sim
9	15/02/2022	Sim
10	16/05/2022	Sim
11	15/08/2022	Sim
12	16/11/2022	Sim
13	15/02/2023	Sim
14	15/05/2023	Sim
15	15/08/2023	Sim
16	16/11/2023	Sim
17	15/02/2024	Sim
18	15/05/2024	Sim
19	15/08/2024	Sim
20	18/11/2024	Sim



Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré I e/ou liquidação do Patrimônio Separado Pré, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Pré I será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de fevereiro de 2020 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Pré I*, nos termos da tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I	Pagamento da Remuneração dos CRA Pré I
1	17/02/2020	Sim
2	15/05/2020	Sim
3	17/08/2020	Sim
4	16/11/2020	Sim
5	17/02/2021	Sim
6	17/05/2021	Sim
7	16/08/2021	Sim
8	16/11/2021	Sim
9	15/02/2022	Sim
10	16/05/2022	Sim
11	15/08/2022	Sim
12	16/11/2022	Sim
13	15/02/2023	Sim
14	15/05/2023	Sim
15	15/08/2023	Sim
16	16/11/2023	Sim
17	15/02/2024	Sim
19	15/05/2024	Sim
20	15/08/2024	Sim

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré II, ou de liquidação do Patrimônio Separado Pré II, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Pré II será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de fevereiro de 2020 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Pré II, nos termos da tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II	Pagamento da Remuneração dos CRA Pré II
1	17/02/2020	Sim
2	15/05/2020	Sim
3	17/08/2020	Sim
4	16/11/2020	Sim
5	17/02/2021	Sim
6	17/05/2021	Sim
7	16/08/2021	Sim
8	16/11/2021	Sim
9	15/02/2022	Sim
10	16/05/2022	Sim
11	15/08/2022	Sim
12	16/11/2022	Sim
13	15/02/2023	Sim
14	15/05/2023	Sim
15	15/08/2023	Sim
16	16/11/2023	Sim
17	15/02/2024	Sim
18	15/05/2024	Sim
19	15/08/2024	Sim
20	18/11/2024	Sim
21	17/02/2025	Sim
22	15/05/2025	Sim
23	15/08/2025	Sim
24	17/11/2025	Sim
25	18/02/2026	Sim
26	15/05/2026	Sim
27	17/08/2026	Sim
28	16/11/2026	Sim



Amortização dos CRA DI	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA DI, ou da liquidação do Patrimônio Separado DI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA DI, de acordo com tabela prevista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Amortização dos CRA Pré I	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré I, ou da liquidação do Patrimônio Separado Pré I, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré I será amortizado em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Pré I, de acordo com a tabela prevista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Amortização dos CRA Pré II	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Pré II, ou da liquidação do Patrimônio Separado Pré II, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Pré II será amortizado em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2023, e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Pré II, de acordo com a tabela prevista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA	A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, caso ocorra o pagamento antecipado dos CDCA, exclusivamente no caso previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização; ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA: (a) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 12.2 e seguintes abaixo; ou (b) caso não seja apresentado, pelo menos, 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de a inexistência de Direito Creditório do CDCA I e/ou de Direito Creditório do CDCA II e/ou de Direito Creditório do CDCA III, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 7.2 dos CDCA; (c) nos casos previstos pela Cláusula 12.1 do Termo de Securitização; ou (d) nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.5.4 do Termo de Securitização.
Vencimento Antecipado Automático dos CDCA	Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 9.1 dos CDCA e na Cláusula 13.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.
Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA	Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 9.2 dos CDCA e na Cláusula 13.2.2 do Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de administradora dos Patrimônios Separados, e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 18 do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA que, se decretada, acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Pessoas Vinculadas	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limitação de percentual máximo, observado o disposto abaixo.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com recursos dos Patrimônios Separados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita e integralizada será divulgada nos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Resumo das Principais Características da Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>



<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”).</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Plano de Distribuição” do Prospecto.</p>
<p>Procedimentos da Oferta</p>	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA deverão (i) realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Pedidos de Reserva ou intenções de investimentos serão efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo: (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuará Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentará, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (v) caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta; (vi) caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Os critérios de rateio previstos neste item não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, equivalente a 22.000.000 (vinte e dois milhões) CRA, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado celebrado no âmbito da Oferta; (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3; (viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Procedimentos da Oferta” do Prospecto.</p>
<p>Excesso de Demanda Perante Pessoas Vinculadas</p>	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p>



<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo Investidor, de comunicação sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, dos CRA Pré I, para o CDCA II, e dos CRA Pré II, para o CDCA III, conforme estabelecido no Termo de Securitização.</p> <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.</p> <p>A destinação final de recursos serão os Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro dos CDCA, consubstanciados nos Contratos de Prestação de Serviços, os quais são celebrados com Produtores Rurais. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são assim considerados por conta da destinação dos recursos oriundos da emissão dos CRA, baseada em uma relação comercial entre a Devedora, emissora dos CDCA, e os Produtores Rurais, e essa destinação deverá ser verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário a deverá ser feita, obrigatoriamente, até a Data de Vencimento dos CRA.</p> <p>Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.</p> <p>Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e Produtores Rurais, relacionados com a prestação dos serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.</p> <p>Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto.</p>



<p>Assembleia de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização.</p> <p>Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.7 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (v) alteração da Remuneração.</p> <p>A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Cláusula 17.4 do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares dos CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24, (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.</p> <p>Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (<i>waiver</i>) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e aos Eventos De Liquidação dos Patrimônios Separados, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia ou dos CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 17 Termo de Securitização.</p> <p>As deliberações em Assembleia Geral dos Titulares de CRA que impliquem (i) a alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou amortização dos CRA, do pagamento dos CDCA ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CDCA ou dos CRA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA e de Resgate Antecipado Total; (iv) na alteração relativa aos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) em alterações do parágrafo acima e deste parágrafo e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares de CRA veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares de CRA" do Prospecto.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Foi contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 31º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AA(exp)sf(bra)" aos CRA.</p>
<p>Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25 da Instrução CVM 600.</p>
<p>Audidores Independentes da Devedora</p>	<p>KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.</p>
<p>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora e constantes (i) das Demonstrações Financeiras Combinadas Ca rve-Out da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017; e (ii) das Demonstrações Financeiras Combinadas Carve-Out da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016, ambas anexas ao presente Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p>
<p>Audidores Independentes da Emissora dos Patrimônios Separados</p>	<p>KPMG Auditores Independentes, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>



Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de Opinião Legal sobre as Informações Prestadas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora ou da Devedora descritas no Formulário de Referência.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 7 e 9 a seguir.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	22/10/2019
2	Início do Roadshow	23/10/2019
3	Início do Período de Reserva	29/10/2019
4	Encerramento do Período de Reserva	20/11/2019
5	Procedimento de Bookbuilding	21/11/2019
6	Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis	26/11/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	10/12/2019
8	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/12/2019
9	Data de Integralização	12/12/2019
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/12/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

7. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, 04543-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: +55 (11) 3027-2302

E-mail: fabio.fukuda@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Prospecto Preliminar" e, em seguida, clicar no ícone).



Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Aviso ao Mercado" e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **BOCOM BBM**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Pedro Henrique Silva / Vitor Tostes / Luiz Augusto Guimarães

Telefone: +55 (11) 3704-0567 / +55 (21) 2514-8369

E-mail: estruturacao@bocombbm.com.br; augustom@bocombbm.com.br; e notificacoes@bocombbm.com.br

Site: www.bocombbm.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.bocombbm.com.br> (neste site, clicar em "Nosso Negócio"; em seguida, selecionar "Mercado de Capitais"; "Ofertas Públicas" - selecionar "CRA ECOAGRO (VAMOS)" e clicar no ícone "Prospecto Preliminar | Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.bocombbm.com.br> (neste site, clicar em "Nosso Negócio"; em seguida, selecionar "Mercado de Capitais"; "Ofertas Públicas" - selecionar "CRA ECOAGRO (VAMOS)" e clicar no ícone "Aviso ao Mercado | Vamos - Oferta Pública da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

(iii) **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fax: +55 (11) 3811-4959

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar 1ª, 2ª e 3ª Series CRA 23ª Emissão").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Aviso ao Mercado 1ª, 2ª e 3ª Series CRA 23ª Emissão").



8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores:

(i) da Emissora; (ii) do Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.



9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou à ANBIMA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

(i) **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).



Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A"; clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto Preliminar 1ª, 2ª e 3ª Séries CRA 23ª Emissão").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO PRELIMINAR, TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À DEVEDORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS CRA.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

22 de outubro de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

